

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/11/2020 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 37

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2020, Seção 1, pág. 423, onde se lê: "Art. 4º Caso o órgão ou entidade tenha implementado o Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial, prioritariamente, os ocupantes de cargo em comissão de todos os níveis e os que não se enquadram nas disposições do art. 7º desta Instrução Normativa.", leia-se: "Art. 4º Caso o órgão ou entidade não tenha implementado o Programa de Gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, deverão retornar ao trabalho presencial, prioritariamente, os ocupantes de cargo em comissão de todos os níveis e os que não se enquadram nas disposições do art. 7º desta Instrução Normativa."; onde se lê: "Art. 9º Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima do órgão ou entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade.", leia-se: "Art. 9º As autoridades referidas no art. 2º, § 1º desta Instrução Normativa, poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e transmissibilidade:".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.